

Sessão de 6 de Outubro de 1823.

Projeto da Comissão de Legislação
sobre a Villa de Jaguaripe.

Approvada para deliberação

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa
do Imperio do Brazil, Deputada.

Art. 1.º A Villa de Jaguaripe se denominará de
hoje em diante a = Leal Villa de Jaguaripe = em
recordação da fidelidade com que os seus habitantes
se uniram ás de mais Villas, e cooperarão na cau-
za commum da Independencia do Imperio.

Art. 2.º Terá por Armas a Esfera com a Le-
genda = a Lealdade.

Pelo da Assembléa de 16 de Setembro de 1823 =
Fori Juvina da Fonseca, Nas concellos 7 Fori Anto-
nio da Silva Maya, Bernardo Fori da Gama, Joao
Antonio Rodrigues de Carvalho, Estevao Piteiro
de Rezende.